



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

29ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente da Comarca de Cuiabá – MT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas funções institucionais, com arrimo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, no art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei 8625/93 (LONMP), no art. 60, VI, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 416/2010 (Lei Orgânica do MP/MT) e nos arts. 1º, inciso I e 5º da Lei nº 7347/85, propõe **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** contra o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, representada juridicamente pelo Procurador-Geral do Município, pelas razões de fato e de direito a seguir descritas:

I- DOS FATOS

O inquérito civil público SIMP de nº 016729-001/2015, cujas peças acompanham a presente inicial, foi instaurado para avaliar irregularidades na instalação de redutores de velocidade nas vias públicas de Cuiabá.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

29ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística

Na instrução do referido procedimento foi elaborado pela equipe de perícias do Ministério Público o Relatório Técnico de nº 305/2016 que revelou, por amostragem, várias irregularidades na instalação e manutenção de ondulações transversais (redutores de velocidade) na Capital – fls. 36-45.

O resultado de tal trabalho foi encaminhado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana para conhecimento e providências que, em sede de resposta, apresentou ao Ministério Público um cronograma para enfrentamento do problema e correção das irregularidades detectadas – fls. 62-71.

No entanto, após a troca de comando no Paço Municipal, a nova gestão da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana alegou desconhecer tal cronograma, bem como afirmou não ter condições de promover as adequações em questão por conta da ausência de orçamento para a instalação de novas ondulações transversais e correção das que foram implementadas de forma irregular.

Há de se considerar, por oportuno, que o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) há considerável tempo vem estabelecendo padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais (redutores de velocidade) em vias públicas, sendo que atualmente encontra-se em vigência a Resolução nº 600/2016.

A propósito, a resolução em questão estabelece padrões de cumprimento e altura para tais dispositivos, além de formas de sinalização e de correta instalação, sendo tais parâmetros essenciais para garantir a segurança no trânsito e para evitar eventuais danos ao cidadão.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

29ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística

Com vistas a garantir a segurança no trânsito, face o lamentável estado de manutenção dos redutores de velocidade, o Ministério Público realizou reunião com representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana (fls. 124/124-v) e chegou a expedir Notificação Recomendatória ao Município para promover o levantamento das condições de todas as ondulações transversais instaladas, bem como para providenciar a devida correção e manutenção das que fossem indicadas como as mais relevantes para a garantia da segurança e eficiência da mobilidade urbana (fls. 135-138).

A despeito das tentativas do Ministério Público na busca da resolução consensual do caso (para entabulação de ajuste de conduta), o Poder Público municipal não demonstrou interesse em enfrentar tal problema, razão pela qual resta-nos ingressar com a presente ação judicial.

II- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

As atribuições do Poder Público municipal foram expandidas após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Nela, o Município ganha destaque na organização político-administrativa do país, sendo dotado de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa. As possibilidades de ação do Poder Público municipal ampliam-se e consolidam-se.

O Município, por ser a esfera de governo mais próxima do cidadão, e portanto, da vida de todos — seja na cidade, seja na área rural — é o que tem melhor capacidade para constatar e solucionar os problemas do dia-a-dia.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

29ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística

Como cabe ao Município a promoção do adequado ordenamento territorial e a gestão urbana fica evidente a competência municipal para adotar as medidas que favoreçam a mobilidade urbana. Tal ente, portanto, é responsável por formular a política urbana e fazer cumprir uma das principais funções sociais da cidade, que é a acessibilidade (mobilidade urbana).

Aliás, a Constituição Federal de 1988 estabelece o seguinte:

Art. 144 (...)

(...)

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I- compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente;

(...).

Como se observa, houve na Constituição Federal a instituição do direito fundamental à mobilidade urbana eficiente.

Consubstanciado em tal direito surge a necessidade de se garantir a segurança no trânsito. E, nesse sentido, torna-se de suma importância o cumprimento de normas nacionalmente estabelecidas, como é o caso das resoluções emitidas pelo CONTRAN.

Torna-se importante ressaltar que as resoluções que tratam dos padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais (redutores de velocidade) em vias públicas vêm sendo editadas desde a entrada em vigor do Código Brasileiro de Trânsito. Atualmente encontra-se em vigência a Resolução nº 600/2016.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

29ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística

Tais comandos estabelecem padrões de cumprimento e altura para tais dispositivos, além de formas de sinalização e de correta instalação, sendo que o descumprimento de tais regras pode acarretar responsabilidade objetiva do Município por eventuais danos causados ao cidadão (CTB, art. 1º, § 3º).

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o Ministério Público requer:

1) A citação do réu, no endereço fornecido no preâmbulo desta, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão, no prazo legal;

2) A devida tramitação do feito, até final condenação do Município de Cuiabá na obrigação de fazer consistente nas seguintes providências:

2.1. que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Município promova um levantamento das ondulações transversais que se encontram instaladas na urbe, com o detalhamento de suas localizações e atuais condições, face à regulamentação estabelecida na Resolução nº 600/2016 do Conselho Nacional de Trânsito;

2.2. que, no prazo de 60 (sessenta) dias após o levantamento das informações adrede indicadas, seja o Município compelido a realizar orçamento e apresentar um cronograma para a realização das obras de sinalização e correção das irregularidades detectadas nas ondulações transversais indicadas tecnicamente como as mais relevantes para a garantia da segurança e eficiência da mobilidade urbana;



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

29ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística

2.3. que, com base nas informações em questão, seja o Município obrigado a garantir condições técnicas e logísticas à SEMOB para que possa promover a devida sinalização e a correção das irregularidades detectadas nas ondulações transversais apontadas pela referida secretaria, viabilizando a realização de licitação para contratação de empresa que possa promover as obras civis necessárias e/ou determinando à Secretaria de Obras/Serviços Urbanos que realizem diretamente tais obras, juntamente com os serviços de recuperação asfáltica realizados no pacote de obras de pavimentação/recuperação asfáltica do Município, os quais não poderão ultrapassar 120 (cento e vinte) dias do prazo estabelecido para a finalização da obrigação anterior;

3) cominação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), além de outras medidas capazes de conferir efetividade à determinação judicial;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor simbólico de R\$ 1.000,00 (mil reais), apenas para os efeitos fiscais.

Espera deferimento.

Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2018.

Carlos Eduardo Silva
Promotor de Justiça